



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 004/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade - (Direito Adquirido-Magistério/Professor)

Servidora: MARIA LUCIA DOS SANTOS

Recebido em
25/04/2024

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 004/2024 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 (Art. 32, I, "d" c/c Art. 40 (revogada pela Lei 2.309/2020), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime

Recebido em
25/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto Remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí e Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	001
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	002
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	002
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	003
5	DECLARAÇÃO DE <u>ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	004
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	005
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispoendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (572/2009).		X	006 e 007
8	TERMO DE POSSE		X	008
9	<u>DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE</u> - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público (087/2012).		X	009
10	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Prefeitura Municipal com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria.		X	010
11	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (018/2020).		X	011 à 013
12	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Previdência Social, (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).		X	014 à 017
13	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria.		X	018
14	<u>CÁLCULO DA MÉDIA DE SALÁRIOS</u> - Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)		X	019 à 25
15	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	026
16	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Magistério Público da Educação Básica do Município de Naviraí (LC Nº 265/23).		X	027 e 028
17	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí - LC Nº 110/2011)		X	029 à 031
18	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	047



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

19	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC N° 042/2003)	X	033 e 034
20	LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).	X	032
21	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI N° 1.629/2012).	X	035 à 041
22	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica	X	043
23	PARECER JURÍDICO - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.	X	044 à 046

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal n° 011/2019 e na Resolução n°. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS n° 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 23 de janeiro de 2024



JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 004/2024

Naviraí MS, 22 de janeiro de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 004/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade, com amparo do Artigo 32, I, d, c/c artigo 40, da Lei Municipal nº 1.629 de 16/05/2012, da servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, matrícula funcional 1965/8, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,


Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV


Jair Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 34/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

005

HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA DOS SANTOS – D/N: 03/03/1950	
GRUPO/NÍVEL : Enfermeiro / III	REGIME: Estatutário
MÚLTIPLO DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 079.935 / SSP-MT	
CPF: 203.537.741-20	PIS/PASEP: 170.32107.01.8
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 01/10/2009	Matrícula : 1965/8
GRUPO: Professor de Séries Iniciais	LOTAÇÃO : Gerência.de Educação e Cultura

servidora em questão FOI ADMITIDA NO ÓRGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Professor
foi contratado de Professor no Município nos períodos de 1997 a 2009..

servidora em questão foi nomeada através da Portaria nº 572,
de 01/10/2009, posse em 01/10/2009, para exercer o cargo e função de Professor de Séries Ini-
ciais, vinculada a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a pre-
sente data.

servidora em questão é nascida em 03/03/1950, portanto conta com 73 anos de idade, 30
anos de contribuição, sendo 27 anos no serviço público, 14 anos no cargo efetivo em que se
encontra, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por
tempo de contribuição (direito adquirido), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentado
no artigo 32, I, d, c/c Art. 40, da Lei Municipal nº 1.629, de 16/05/2012.

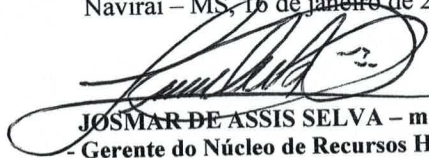
servidora em questão exerceu função gratificada de Coordenação ou Direção Escolar.

servidora em questão afastou-se estável no serviço público através do Decreto nº 87, de 22 de outubro de 2012.

servidora em questão afastou-se, sem remuneração, do cargo efetivo durante todo o período laborado.

servidora em questão teve a averbação de Tempo de Contribuição de períodos vinculados ao Regime Geral (INSS)
realizada através da Portaria nº 18/2020, para posterior compensação previdenciária..

Navirai – MS, 16 de janeiro de 2024


JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

010

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Nº 04/24

EMPREGADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS

CNPJ : 03.155.934/0001-90

Nome: MARIA LÚCIA DOS SANTOS = D/N : 03/03/1950

Matrícula : 1965/8

Cargo Efetivo : Professor de Séries Iniciais

Símbolo/Nível : III-E

Quadro: Permanente

Órgão : Prefeitura Municipal

Município: Navirai - MS

Gerência : Educação e Cultura

DEMONSTRATIVO

Período : 01/10/2009 a 09/01/2024 - - 5.209 dias

Total	Averbação/RGPS	Dedução	Total
5.209 dias	5.773 dias	-0-	10.982 dias

Total	Averbação/RPPS	Dedução/Concomitante	Faltas
10.982 dias	-0-	-0-	-0-

Licenças s/ remuneração	Suspensões	Outros	Total/Geral
-0-	-0-	-0-	10.982 dias

Total de tempo líquido de efetivo exercício : 10.982 (dez mil, novecentos e oitenta e dois) dias.

Certifico para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição que a requerente conta com 10.982 dias de exercício, ou seja, 30 anos e 01 mês e que esta certidão não contém rasuras nem entrelinhas.

Navirai-MS, 16 de janeiro de 2024.

JOSMAR DE ASSIS SELVA
Gerente do Núc. de Rec. Humanos
Município de Navirai - MS

ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios
NAVIRAI-MS

Cálculo da Média Aritmética de Salários

§1º, III, "b" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) - Por Idade

: Média das 80% maiores Bases de Contribuição - Proporcional ao Tempo de Contribuição

Cod.Regra: 2

- MARIA LUCIA DOS SANTOS
FEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
F. SERIES INICIAIS

Dt. Nasc.: 03/03/1950 Idade: 73
Matrícula: 000001965810
Matr. RPPS:

Dados para o Cálculo	
Lei da Previdência:	Nº 904 de 14/12/2023
Salário Mínimo:	1.412,00
Salário do INSS:	7.786,02
Salário Municipal:	18.000,00
Tempo de Contribuição:	1 mês 9 dias = 10989 dias
Data de Contribuição:	12/01/2024
Salário de Contribuição:	4.714,40

Resultados	
Qtde Maiores Bases Contrib.:	80,00%
Qtde de Salários Registrados:	314
Qtde de Salários utilizados:	251
Total dos Salários	714.158,14
Média dos Salários:	2.845,25

Valor dos Proventos	
Proporcionalidade:	10989 / 10950
Percentual(%):	100,000%
Resultado Integral:	2.845,25
Resultado Final:	2.845,25
Valor do Provento Proporcional:	
2.845,25	

Importantes que podem alterar o cálculo da média:
- Se tempos, alguns salários não foram registrados.

ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RETOR PRESIDENTE

Maria Lucia dos Santos

MARIA LUCIA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

026



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

APOSTILA DE PROVENTOS

Aposentadoria Voluntária Por Idade - direito adquirido

Artigo 32, I, d, c/c Art. 40, da Lei Municipal nº 1.629/2012

Nome do Segurado: MARIA LÚCIA DA SILVA
Estado Civil : Casada
Naturalidade: Centenário do Sul - PR
Data de Nascimento : 03/03/1950
Dependentes :
Cargo Efetivo : Professor de Séries Iniciais // Matrícula Funcional 1965/8
Símbolo/Nível : III-E
Lotação : Gerência de Educação e Cultura
Data da Nomeação : 16/09/2009
Posse : 01/10/2009

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO Artigo 56 , Parágrafo 8° , da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.	Valor R\$
Salário Base (Lei Complementar 265 de 06/06/2023)	4.135,44
Adic. Tpo de Serviço (Artigos 79/82 da Lei Comp. 110 de 15/12/11)	578,96
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	4.714,40
MÉDIA ARITMÉTICA (80% DAS MAIORES BASES)	2.845,25
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE direito adquirido - proporcional ao tempo de contribuição	
cálculo dos proventos : R\$ 5.406,73 (média) :10.950 (tempo p/ aposentadoria integral) x 10.296 dias (tpo trabalhado) = valor dos proventos R\$	
Total dos Proventos do Benefício de Aposentadoria R\$	2.845,25
Naviraí – MS, 17 de janeiro de 2024.	
Adilson Nunes Jardim Diretor de Benefícios	Moisés Bento da Silva Júnior Presidente

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP: 79.950-000